



## Matéria Legislativa VETO - 005/2026

---

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

**Data:** 06/04/2026 às 12:50:09

**Setores (CC):**

DVLEG

**Setores envolvidos:**

DVLEG, CCJR, PGL, GABVER, GABVER, GABVER

### VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2026 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 088-2025

---

---

**Veto Nº\*:**

005

**Ementa\*:**

VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2026 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 088-2025

---

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebida e protocolada a presente matéria nesta Secretaria Legislativa, ficando o respectivo **Processo Legislativo Eletrônico** regularmente autuado, reunindo todos os atos e documentos pertinentes à sua tramitação, nos termos do **art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município**, e dos **arts. 125-A a 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Proceda-se à conferência formal da proposição, à sua publicação no Expediente e às demais providências iniciais cabíveis, encaminhando-se, na sequência, o processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

—  
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

**Anexos:**

VETO\_0052026\_Oficio\_0242026\_AUT\_007\_2026\_PL\_088\_2025.pdf



Embu-Guaçu, 11 de Março de 2026.

OFÍCIO Nº 024/2026/AD.

REF: Veto integral ao Autógrafo nº  
007/2026.

Senhor Presidente,


Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, decido pelo VETO INTEGRAL ao Autógrafo nº 007/2026, correspondente ao Projeto de Lei nº 088/2025, de autoria do Vereador David Reis, que dispõe sobre a alteração na Lei n. 1.847/2002, que institui no Município de Embu-Guaçu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

O veto se fundamenta em parecer jurídico opinativo, por apresentar vícios insanáveis de inconstitucionalidade e ilegalidade.

As razões que embasam o presente veto seguem anexas para análise e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

  
Francisco José do Nascimento  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**João Domingues Mendes**

**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu**

**Embu Guaçu – SP**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

**EMENTA - PARECER JURÍDICO. AUTÓGRAFO Nº 007/2026. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ALTERA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP).**

- 1. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL: Vício de iniciativa. Matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal e implicar aumento de despesa. Afronta ao princípio da separação dos poderes.**
- 2. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL: Desvio de finalidade. Violação direta ao art. 149-A da Constituição Federal, que vincula a receita da CIP exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública. Impossibilidade de utilização dos recursos para financiar sistemas de monitoramento e segurança.**
- 3. VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS: Afronta aos princípios da legalidade e da finalidade, que regem a Administração Pública.**

**CONCLUSÃO: Parecer pela inconstitucionalidade integral da proposição legislativa, com recomendação de veto total.**

**PARECER 035/2026**

### **1. Relatório**

Trata-se de análise do Autógrafo nº 007/2026, originado do Projeto de Lei nº 088/2025, de autoria do Vereador David Reis, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 1.847/2002, que instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) em Embu-Guaçu.

A proposição legislativa visa ampliar o escopo de utilização dos recursos arrecadados com a CIP, para que, além do custeio do serviço de iluminação pública, passem a financiar também "a

implantação, ampliação, operação e manutenção de sistemas de monitoramento destinados à segurança e preservação de espaços e logradouros públicos".

O presente parecer examina a conformidade da proposta com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu e a boa técnica legislativa.

## 2. Fundamentação

### 2.1. Vício de Iniciativa

O Autógrafo nº 007/2026, oriundo de projeto de lei de autoria parlamentar, padece de vício de iniciativa formal. A matéria tratada – alteração da destinação de tributo e, conseqüentemente, da organização e funcionamento da administração pública – é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A proposição cria atribuições e despesas para o Poder Executivo, ao determinar a aplicação dos recursos da CIP em sistemas de monitoramento e segurança. A jurisprudência é pacífica no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que gerem despesas ou alterem a estrutura da administração são inconstitucionais por invadirem a competência do Executivo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA. INICIATIVA LEGISLATIVA. VÍCIO FORMAL. PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA RESERVADA. CHEFE DO EXECUTIVO. É inconstitucional a Lei nº 5.403/23 do Município de Canguçu de iniciativa da Câmara Municipal que instituiu a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, porquanto atribui novas tarefas às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos e de Educação, Esportes e Cultura, determina a realização de despesas pelo Poder Executivo com a criação de diversos programas e disciplina matérias relativas à gestão administrativa dos serviços públicos, ao regime jurídico dos servidores e ao provimento de cargos públicos. Isso porque se trata de lei relativa à organização, às atribuições e ao funcionamento da Administração Pública Municipal, cujo processo legislativo se submete à exclusiva iniciativa do Chefe do Executivo. Arts. 8º, 60, II, alíneas b e d, e 82, incisos III e VII, da Constituição Estadual. Ação julgada procedente. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085785764, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em: 17-11-2023)"

(TJ-RS - Direta de Inconstitucionalidade: 70085785764 PORTO ALEGRE, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Data de Julgamento: 17/11/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/12/2023)

A Lei Orgânica de Embu-Guaçu, em harmonia com a Constituição Federal, estabelece a separação e independência dos poderes, sendo do Prefeito a prerrogativa de iniciar o processo legislativo sobre matérias de sua competência administrativa e orçamentária.

### 2.2. Inconstitucionalidade Material: Desvio de Finalidade da CIP

O ponto central da inconstitucionalidade da proposta reside no desvio de finalidade do tributo. O **art. 149-A da Constituição Federal** é taxativo ao estabelecer que a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública se destina **exclusivamente** ao custeio do serviço de iluminação pública.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e de outros tribunais é consolidada no sentido de que os recursos da CIP não podem ser utilizados para outros fins, ainda que relacionados à segurança pública, como a instalação e manutenção de câmeras de vigilância. A ampliação do escopo de utilização dos recursos, como pretende o Autógrafo, configura desvio de finalidade e violação direta ao texto constitucional.

O STF, ao analisar o tema, firmou o entendimento de que a CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, e sua receita deve estar vinculada a essa finalidade específica. Qualquer outra destinação, como o custeio de sistemas de monitoramento, é considerada inconstitucional.

### 2.3. Violação aos Princípios da Administração Pública

A proposta viola princípios basilares da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e replicados no **art. 93 da Lei Orgânica de Embu-Guaçu**, notadamente os princípios da **legalidade** e da **finalidade**.

**Princípio da Legalidade:** A administração está estritamente vinculada ao que a lei permite. Ao destinar recursos da CIP para finalidade diversa da prevista na Constituição, a proposta legislativa extrapola os limites da legalidade estrita.

**Princípio da Finalidade:** O ato administrativo deve visar sempre o fim para o qual foi previsto em lei. A finalidade da CIP é, inequivocamente, o custeio da iluminação pública, e não o financiamento de políticas de segurança.

### 2.4. Má Técnica Legislativa

O Autógrafo apresenta deficiências de técnica legislativa ao propor uma alteração que ignora a natureza jurídica e a finalidade constitucional do tributo que pretende modificar. A redação do projeto induz a uma interpretação extensiva e ilegal da norma constitucional, gerando insegurança jurídica e potencializando questionamentos judiciais futuros sobre a aplicação dos recursos.

## 3. Conclusão

Desta feita, o Autógrafo n° 007/2026 apresenta vícios insanáveis de inconstitucionalidade e ilegalidade, a saber:

**Vício de Iniciativa (Inconstitucionalidade Formal):** A matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar da organização administrativa e gerar despesas para o município.

**Desvio de Finalidade do Tributo (Inconstitucionalidade Material):** A proposta amplia a destinação dos recursos da CIP para além do custeio do serviço de iluminação pública, violando frontalmente o art. 149-A da Constituição Federal.

**Violação aos Princípios da Administração Pública:** A proposição atenta contra os princípios da legalidade e da finalidade.

Pelo exposto, o parecer é pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do Autógrafo nº 007/2026, recomendando-se o seu **veto total** pelo Chefe do Poder Executivo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Embu-Guaçu, 06 de março de 2026.

**Danilo Atalla Pereira**  
**Procurador do Município**  
**OAB/SP 172.480**

Ciente PROCURADORA GERAL	DECISÃO PREFEITO MUNICIPAL
Priscilla Ap. Moraes da Silva OAB/SP 287.902	Francisco José do Nascimento



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Atalla Pereira, Procurador do Município**, em 09/03/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Aparecida Moraes da Silva, Procurador Geral Do Município**, em 09/03/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José do Nascimento, Prefeito**, em 13/03/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0825356** e o código CRC **64A195F8**.

**Matéria Legislativa VETO - 1- 005/2026**

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/04/2026 às 12:50:29

Matéria publicada no Expediente da 7ª Sessão Ordinária de 2026.

—

**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

[div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br](mailto:div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br)

**Anexos:**

5\_EXP\_0072026\_publicacao.pdf



### EXPEDIENTE EM GERAL 07ª SESSÃO ORDINÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, torna público o **EXPEDIENTE DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA**, contendo as matérias apresentadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme segue:

**Sessão:** 07ª Sessão Ordinária

**Data:** 19 de março de 2026

**Horário:** 10h

**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

- **Aprovação de Projeto nº 001/2026** - PROJETO DE LEI nº 111 de 2025 - Dispõe sobre a denominação da quadra de futebol localizada na antiga Praça da Cobra- Cipó, como Quadra Elder Rocumback dos Santos. Autor: Vereador Vinicius do Mané
- **Arquivamento nº 003/2026** - PROJETO DE LEI Nº 119/2025: Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça Inácio Pires de Moraes e dá outras providências. Autoria: Vereador Maicon Siqueira;
- **Arquivamento nº 004/2026** - PROJETO DE LEI Nº 128/2025: Dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura do Município de Embu-Guaçu. Autoria: Vereador David Reis;
- **Arquivamento nº 005/2026** - PROJETO DE LEI Nº 135/2025: Acrescenta o parágrafo único ao art. 56 da Lei Municipal n. 1.724/2001. Autoria: Vereador David Reis;
- **Arquivamento nº 006/2026** - PROJETO DE LEI Nº 144/2025: Institui o Programa Municipal do Agente Comunitário Digital, no âmbito da Atenção Básica à Saúde de Embu-Guaçu e dá outras providências. Autoria: Vereador David Reis;
- **Arquivamento nº 007/2026** - PROJETO DE LEI Nº 146/2025: Dispõe sobre a padronização, construção, manutenção e conservação das calçadas no Município de Embu-Guaçu, autoriza o Poder Executivo a instituir normas técnicas específicas e dá outras providências. Autoria: Vereador Maicon Siqueira;
- **Arquivamento nº 008/2026** - PROJETO DE LEI Nº 148/2025: Institui a implantação de Espaços de Acessibilidade Sensorial e Comunicacional em praças, parques e órgãos públicos no âmbito do Município de Embu-Guaçu, em conformidade com a Lei Federal nº 15.249/2025, e dá outras providências. Autoria: Vereador David Reis.

*Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.*





### MATÉRIAS DO PODER EXECUTIVO

- VETO nº 002/2026 - VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 002/2026 referente ao Projeto de Lei nº 060/2025
- VETO nº 003/2026 - VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 003/2026 referente ao Projeto de Lei nº 081/2025
- VETO nº 004/2026 - VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 004/2026 referente ao Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 082/2025
- VETO nº 005/2026 - VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 007/2026 referente ao Projeto de Lei nº 088/2025
- VETO nº 006/2026 - VETO PARCIAL ao Autógrafo de Lei nº 008/2026 referente ao projeto de lei nº 089/2025

### MATÉRIAS DO PODER LEGISLATIVO

- 1. Proposituras de autoria dos Vereadores Carlos Tatto, Elton Camargo Corrêa, Joãozinho do Cavalo e Isaias Coelho**
  - Emenda nº 011/2026 - Ao Projeto de Resolução nº 001/2025, que dispõe sobre a alteração da Resolução nº 003/2023, para disciplinar a realização da Tribuna Livre.
- 2. Proposituras de autoria do Vereador Clebinho Jogador**
  - Moção de nº 010/2026 - Moção de Apelo ao Prefeito Municipal de Embu-Guaçu à Secretaria Municipal de Saúde para que proceda à aquisição de equipamento de tomografia computadorizada.
- 3. Proposituras de autoria do Vereador David Reis**
  - Moção nº 009/2026 - À Secretaria de Finanças, realização de força-tarefa de fiscalização e ordenamento de cabos e fios aéreos.
  - Indicação nº 161/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento, nos bairros: Paulistinha e Parque Boa Vista.
  - Indicação nº 162/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de Tapa Buraco, na Rua Tia Zulmira, no bairro do Lagoa Grande.

*Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Indicação nº 163/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de tapa buracos, na Rua Sassafrás.
- Indicação nº 164/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento, na Rua João Rodrigues de Paula.
- Indicação nº 165/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento, na Rua Maria Guiomar de Souza, bairro do Filipinho.
- Indicação nº 166/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento, na Rua Embauba, no Parque dos Borges.
- Indicação nº 167/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de manutenção na Rua Lirio do Vale, no bairro Vale Florido.
- Indicação nº 168/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento, na Estrada Sebastião Marques de Mello.
- Indicação nº 169/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento, na Estrada Maria Luisa.

#### 4. Proposituras de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa

- Indicação nº 156/2026 - Ao Prefeito - Limpeza Urbana na Rua Alba Storrari de Azevedo
- Indicação nº 157/2026 - Ao Prefeito, Manutenção Viária e Limpeza Urbana na Rua Sebastião Marques de Melo.
- Indicação nº 158/2026 - Ao Prefeito, Iluminação Pública na Rua José Caetano de Luna no bairro Granjinha.
- Indicação nº 159/2026 - Ao Prefeito, Manutenção Viária na Estrada do Charqueado.

#### 5. Proposituras de autoria do Vereador Isaías Coelho

- Indicação nº 160/2026 - À Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento na rua Kuniharu Kawamoto.

#### 6. Proposituras de autoria do Vereador Lucas da Saúde

Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2026 - Concede Título de Cidadão Embu-guaçuense ao Senhor Wellington Martins Riechelmann.

#### 7. Proposituras de autoria do Vereador Maicon Siqueira

- Projeto de Lei nº 017/2026 - Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Administrativas Relacionadas ao Descarte Irregular de Resíduos Sólidos no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

*Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Requerimento nº 111/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Dra. Tatiana Sampaio.

### 8. Proposituras de autoria da Vereadora Marcia Almeida

- Projeto de Lei nº 018/2026 - Dispõe sobre a denominação de vias públicas projetadas localizadas na Estrada da Mina de Ouro, no Município de Embu-Guaçu.

### 9. Proposituras de autoria do Vereador Vinicius do Mané

- Indicação nº 155/2026 - À SEMUTRANS - instalação de redutores de velocidade na Rua Joaquim Mendes Feliz.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente comunicado para publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 18 de março de 2026.

**Luiz Fernando Ferreira de Souza**  
**Secretário Legislativo**  
**Câmara Municipal de Embu-Guaçu**

*Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.*

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Telefone: 4662-1650 - e-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4C6-426F-33E4-FDEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 18/03/2026 09:43:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/E4C6-426F-33E4-FDEB>

**Matéria Legislativa VETO - 2- 005/2026**

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

**Data:** 06/04/2026 às 12:50:41

Encaminha-se o presente processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos regimentais.

—

**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**[div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br](mailto:div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br)**

**Matéria Legislativa VETO - 3- 005/2026**

**De:** Rodrigo P. - PGL

**Para:** DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

**Data:** 04/05/2026 às 14:07:19

Emitido parecer jurídico, devolva-se o presente processo à Secretaria Legislativa para as providências regimentais subsequentes.

—  
**Rodrigo Vinícius Alberton Pinto**  
*Procurador Geral*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_EM\_VETO\_05\_2026\_DO\_EXEC\_PL\_88\_2025\_CONTRIBUICAO\_CIP.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	04/05/2026 14:07:28	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **42E4-945B-511A-2940**



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

## PARECER JURÍDICO EM VETO DO EXECUTIVO Nº 05/2026

Ref. PL 088/2025

**EMENTA:** PARECER JURÍDICO. PROCESSO LEGISLATIVO. VETO INTEGRAL DO PODER EXECUTIVO AO AUTÓGRAFO Nº 007/2026. REQUISITOS DE FORMALIDADE LEGAL. TEMPESTIVIDADE E COMPETÊNCIA. SUBMISSÃO AO PLENÁRIO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade formal do **Veto Integral** interposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao **Autógrafo nº 007/2026**, originário do Projeto de Lei nº 088/2025, de autoria parlamentar. A proposição em tela visava alterar a Lei Municipal nº 1.847/2002, objetivando a destinação de recursos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) para o financiamento de sistemas de monitoramento e segurança pública.

O Poder Executivo, ao exercer sua prerrogativa constitucional e legal, manifestou-se pelo veto total à matéria, fundamentando sua decisão em razões de **inconstitucionalidade formal** (vício de iniciativa) e **inconstitucionalidade material** (desvio de finalidade tributária frente ao Art. 149-A da Constituição Federal). O processo foi encaminhado a esta Procuradoria Legislativa para exame dos pressupostos formais de admissibilidade do veto antes de sua apreciação pelo Soberano Plenário.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Telefone: 4661-1078 - e-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)



### 2.1. Da Tempestividade

Conforme preceitua o *Art. 66, § 1º da Constituição Federal*, bem como as disposições simétricas da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, o prazo para o exercício do veto é de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento do autógrafo pelo Poder Executivo. Compulsando os autos, verifica-se que o autógrafo foi recebido pela Prefeitura em data oportuna e o veto foi protocolado nesta Casa de Leis dentro do interstício legal, restando plenamente configurada a sua **tempestividade**.

### 2.2. Da Competência e Comunicação

O veto foi expedido pelo Prefeito Municipal, autoridade detentora de competência exclusiva para tal ato no âmbito do processo legislativo municipal. A comunicação oficial deu-se por meio do **Ofício nº 024/2026/AD**, endereçado ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, contendo a exposição detalhada das razões fáticas e jurídicas que motivaram a oposição à sanção do projeto, cumprindo o requisito de motivação obrigatória.

### 2.3. Do Procedimento Regimental

Uma vez recebido e lido em expediente, o veto deve seguir o rito estabelecido no Regimento Interno desta Edilidade.

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa opina pela **regularidade formal** do Veto Integral ao Autógrafo nº 007/2026, uma vez que foram estritamente observados os requisitos de tempestividade, competência e comunicação oficial. Não se vislumbram nulidades procedimentais que impeçam o prosseguimento da matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Recomenda-se, portanto, o encaminhamento do presente processo às Comissões Permanentes pertinentes e, subsequentemente, a sua **submissão à deliberação do Plenário**, para que os Nobres Vereadores exerçam seu juízo político e jurídico quanto à manutenção ou rejeição do veto, em estrita observância ao Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Embu-Guaçu, 04 de maio de 2026

**RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO**

Procurador Legislativo

## **Matéria Legislativa VETO - 4- 005/2026**

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**Data:** 04/05/2026 às 14:28:50

Encaminha-se o presente Processo Legislativo às Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão dos respectivos pareceres, nos termos regimentais.

—

**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**[div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br](mailto:div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br)**

## Matéria Legislativa VETO - 5- 005/2026

**De:** Luiz S. - CCJR

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 05/05/2026 às 09:24:56

A Comissão Permanente competente analisou a matéria e emitiu o respectivo parecer, o qual segue anexado ao processo.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Douglas da Analice**  
Vereador – SOLIDARIEDADE  
Presidente - Relator

**Toninho Valflor**  
Vereador – UNIÃO BRASIL  
Membro

**Marcia Almeida**  
Vereadora – PODEMOS  
Membro

—  
**Luiz Fernando Ferreira de Souza**  
Secretário Legislativo  
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

### Anexos:

1512026\_Parecer\_VET\_0052026\_CCJR.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Douglas Conceição dos Sant...	08/05/2026 10:55:06	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Marcia Aparecida de Almeid...	08/05/2026 10:58:34	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Antônio Filho Botelho	08/05/2026 11:13:55	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **13B2-1636-0F3C-719C**



### PARECER Nº 151/2026

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

**Veto nº 005/2026**

**Autógrafo nº 007/2026 – Projeto de Lei nº 088/2025**

**Autoria do Projeto: Vereador David Reis**

#### I – EMENTA

Veto integral ao Autógrafo nº 007/2026, que altera a Lei Municipal nº 1.847/2002, para ampliar a destinação dos recursos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP), incluindo sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

#### II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se de Veto nº 005/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, aposto integralmente ao Autógrafo nº 007/2026, originário do Projeto de Lei nº 088/2025.

O autógrafo aprovado pela Câmara promove alteração na Lei nº 1.847/2002, ampliando a destinação dos recursos da CIP para abranger não apenas o custeio, expansão e melhoria da iluminação pública, mas também a implantação, manutenção e operação de sistemas de monitoramento voltados à segurança de espaços públicos.

O Chefe do Poder Executivo fundamentou o veto em parecer jurídico que aponta vício de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material por desvio de finalidade da contribuição prevista no art. 149-A da Constituição Federal, além de afronta aos princípios da legalidade e da finalidade administrativa.

A Procuradoria Jurídica da Câmara manifestou-se no sentido de que o veto é formalmente regular, tendo sido observado o prazo, a competência e a motivação, encaminhando a matéria para apreciação do mérito pelas Comissões e pelo Plenário.



### III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

#### 1. Competência legislativa

A matéria envolve a disciplina da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP), tributo de competência municipal previsto no art. 149-A da Constituição Federal.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a instituição e regulamentação da CIP.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 11, caput, confere à Câmara competência para legislar sobre matéria tributária municipal.

Assim, sob o aspecto da competência legislativa, a matéria é formalmente municipal.

#### 2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, a proposição trata da alteração da destinação de receita pública vinculada a tributo municipal.

A Lei Orgânica estabelece a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para matérias que disponham sobre a organização administrativa e gestão orçamentária.

A alteração da destinação de receitas vinculadas, com potencial impacto na execução orçamentária e na gestão administrativa, aproxima-se de matéria típica de iniciativa do Executivo.

Todavia, ainda que se admitisse discussão quanto à iniciativa, tal ponto não é o elemento central de invalidade da norma, devendo a análise concentrar-se na constitucionalidade material.

#### 3. Constitucionalidade material

Aqui se encontra o vício determinante.



O art. 149-A da Constituição Federal estabelece que a contribuição para custeio da iluminação pública destina-se ao custeio, expansão e melhoria desse serviço, sendo tributo de natureza vinculada.

Ainda que a redação atual mencione sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, a interpretação constitucional exige compatibilidade com a finalidade do tributo.

No caso concreto, a norma municipal amplia a destinação da CIP para financiar sistemas de monitoramento e segurança pública de forma autônoma, desvinculada da prestação do serviço de iluminação.

Tal ampliação caracteriza desvio de finalidade tributária, pois utiliza receita vinculada para finalidade diversa daquela que justificou sua instituição.

A vinculação da CIP é elemento essencial de sua validade, de modo que sua utilização para custeio de políticas de segurança pública em geral extrapola os limites constitucionais.

Dessa forma, verifica-se inconstitucionalidade material da proposição.

#### **4. Impacto orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal**

A proposição implica alteração da destinação de receitas públicas vinculadas, com reflexos diretos na execução orçamentária.

Embora não haja criação de nova despesa, há modificação da aplicação de recursos vinculados, o que afeta o equilíbrio e a legalidade da gestão fiscal.

A utilização indevida de receita vinculada afronta o regime jurídico orçamentário e a própria lógica da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que desvirtua a finalidade legal da arrecadação.

#### **5. Técnica legislativa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O autógrafo apresenta falha de técnica legislativa ao promover alteração substancial na natureza e finalidade da contribuição sem observar os limites constitucionais do tributo.

A redação amplia a destinação da CIP sem delimitar adequadamente sua vinculação ao serviço de iluminação pública, o que compromete a segurança jurídica da norma.

### 6. Síntese técnica

Embora a matéria seja de competência municipal, o Autógrafo nº 007/2026 incorre em inconstitucionalidade material ao desvirtuar a finalidade da CIP, utilizando receita vinculada para custeio de atividade diversa do serviço de iluminação pública.

Além disso, há indicativos de vício de iniciativa, ainda que secundário frente ao vício material identificado.

## IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria acompanha, em parte, o parecer da Procuradoria Jurídica quanto à regularidade formal do veto, e, no mérito, reconhece a procedência das razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Conclui-se que o Autógrafo nº 007/2026, embora inserido na competência municipal, apresenta inconstitucionalidade material por violação ao art. 149-A da Constituição Federal, ao desvirtuar a finalidade da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Assim, o veto integral mostra-se juridicamente adequado, devendo ser mantido.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

**Douglas da Analice**  
**Vereador – SOLIDARIEDADE**  
Relator – CCJR



### V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nos termos regimentais, acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO Nº 005/2026**, por reconhecer a existência de inconstitucionalidade material na proposição.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

**Douglas da Analice**  
**Vereador – SOLIDARIEDADE**  
Presidente

**Toninho Valflor**  
**Vereador – UNIÃO BRASIL**  
Membro

**Marcia Almeida**  
**Vereadora - PODEMOS**  
Membro

**Matéria Legislativa VETO - 6- 005/2026**

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

**Data:** 19/05/2026 às 10:00:52

Matéria incluída na 16ª Ordem do Dia.

Memorando 468/2026 - EDITAL nº 017-2026 - Ordem do Dia 16ªOrd

—

**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br**

## Memorando 468/2026

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** GABPRE - Gabinete da Presidência

**Data:** 19/05/2026 às 08:44:44

**Setores (CC):**

GABPRE, SECLEG

Encaminhado para assinatura o EDITAL nº 017/2026, referente à Ordem do Dia da 16ª Sessão Ordinária.

—

**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

[div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br](mailto:div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br)

### **Anexos:**

EDITAL\_0172026\_Ordem\_do\_Dia\_16\_Ord.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Domingues Mendes	19/05/2026 09:04:55	1Doc	JOÃO DOMINGUES MENDES CPF 295.XXX.XXX-90
Luiz Fernando Ferreira de ...	19/05/2026 09:10:43	1Doc	LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A5B1-238C-046A-DB51**



### EDITAL Nº 017/2026

*ORDEM DO DIA – 16ª Sessão Ordinária*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 12 da Resolução nº 001/91, organiza a seguinte **ORDEM DO DIA**, para 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21 de maio de 2026, às 10h00min no Plenário Benedito Roschel de Moraes:

1. **VETO nº 004 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 004/2026 referente ao Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 082/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
2. **VETO nº 005 de 2026** - – VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 007/2026 referente ao Projeto de Lei nº 088-2025, de autoria do Vereador David Reis. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
3. **VETO nº 007 de 2026** – VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 009/2026 referente ao Projeto de Lei nº 092/2025, de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
4. **VETO nº 008 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 011/2026 referente ao Projeto de Lei nº 095/2025, de autoria do Vereador Carlos Tatto. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
5. **VETO nº 011 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 016/2026 referente ao Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
6. **VETO nº 012 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 017/2026 referente ao Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Vereador Engenheiro Barros. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
7. **VETO nº 013 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei Nº 020/2026 referente ao Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

8. **PROJETO DE LEI nº 001 de 2026** - Cria o Programa e a Semana Municipal de Combate à Psicofobia. **Autor:** Vereador Lucas da Saúde.
9. **PROJETO DE LEI nº 003 de 2026** - Cria a Campanha Permanente de Combate ao Sedentarismo no Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

João Domingues Mendes  
**Presidente**  
**Assinado digitalmente**

Luiz Fernando Ferreira De Souza  
**Secretário Legislativo**  
**Assinado digitalmente**

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.